PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N. 264/2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo, com a finalidade de atender as necessidades de transporte dos Estudantes Universitários Estudantes de Nível Técnico do Município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo, sociedade sem fins lucrativos cadastrada nesta Municipalidade, visando o repasse de recursos para atendimento das necessidades de transporte dos estudantes universitários e estudantes de nível técnico do município de Barão do Triunfo.

Art. 2º - A Associação dos Universitários fica autorizada a contratar empresas para atendimento das necessidades de transporte dos Estudantes Universitários e Estudantes de Nível Técnico de Barão do Triunfo, para os Estabelecimentos de Ensino Superior e técnico das cidades de Camaquã e São Jerônimo.

Parágrafo Único – Na contratação da empresa para o transporte, a Associação dos universitários, deverá realizar processo licitatório para apurar a melhor proposta. No momento da Assinatura do Convênio deverá encaminhar cópia do Processo Licitatório ao Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 3º - O presente convênio entre o Executivo Municipal e a Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo compreende o período de 01 de março a 31 de dezembro de 2010. Repassando o Município até o limite máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais), como auxílio nas despesas com transporte dos estudantes.

Art. 4º - Os valores a serem repassados à Associação dos Universitários deverão ser gastos exclusivamente no atendimento às necessidades de transporte dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estudantes de Barão do Triunfo, para os respectivos estabelecimentos de Ensino Superior de que trata "caput" do artigo anterior.

Art. 5º - Somente serão beneficiados com o auxílio de que trata esta lei os integrantes da Associação que residirem neste Município e, se houver alteração de endereço para local diverso, o mesmo cessará.

Parágrafo Único - A Associação dos Estudantes Universitários de Barão do Triunfo fornecerá, semestralmente, ao Município, cadastro atualizado de todos os seus associados beneficiados pelo auxílio de que trata o Artigo 1º desta Lei, sendo que deverá ser encaminhada cópia do cadastro ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - A prestação de contas deverá ser apresentada até o 5.º dia útil do mês subseqüente ao vencido, segundo critérios a serem adotados pela Municipalidade, sendo que deverá ser encaminhada cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A continuidade do repasse de verbas estará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas nos prazos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente convênio, autorizado por esta Lei correrá pela seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 DESPESAS NÃO COMPUTÁVEIS

2.001 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE DEPARTAMENTO

97 3.3.50.43.00.00.00.00.0001.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 24 de março de 2010.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Severino Aloísio Lehmen
Secretário da Administração